



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARPINA/PE**

Processo nº 0005406-47.2022.8.17.2470

Recuperação Judicial

FTS – FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA

LTDA. E OUTRAS (“GRUPO FRIBEV” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência por intermédio de seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que segue.

I – DO ESCORÇO FÁTICO NECESSÁRIO

1. Em suma, a Petição enviada pretende que a FTS, regularize o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços “ICMS”, nos termos do quanto determinado na Cláusula 32ª do Contrato de Industrialização por Encomenda “Contrato” entabulado entre as partes, sob pena de configuração da prática de gestão temerária e descumprimento contratual por parte da FTS.

2. Para lastrear seu pedido, alude que a impontualidade no pagamento do ICMS pela **FTS** pode causar penalidades à **RAMAX**, pois possui benefício fiscal que será perdido caso negocie com empresas que possuem débitos fiscais. Ainda, alega que, realizou o pagamento de 32,5% (trinta e dois e meio por cento) do resultado líquido do Contrato de Industrialização, que deveria ser utilizado para pagamento do parcelamento do ICMS.

3. Era o que cumpria salientar.

II – DA REALIDADE FÁTICA

a) Em relação ao ICMS:

4. Ocorre que, a **RAMAX** tenta imputar o descumprimento contratual à **FTS** quando essa vem descumprimento a Cláusula 38ª do Contrato **REITERADAMENTE**, eis que, possui a obrigação contratual de sempre apresentar livros contábeis, demonstração de resultados, relatórios de vendas e outros dados necessários para apuração do Resultado Líquido da operação quando solicitada, o que NUNCA fora cumprimento mesmo após diversas solicitações.

5. A Cláusula 38ª do Contrato de Industrialização por Encomenda tem sido **expressamente e reiteradamente** descumprida pela **RAMAX** que **não** tem prestado contas da operação da Unidade Industrializadora – Planta do Frigorífico Xinguara, mesmo após decisão judicial do juízo recuperacional determinando a prestação de contas.

6. Nesta senda, as explicações quanto a aplicação dos recursos recebidos pela FTS será prestada quando a RAMAX se comprometer com sua obrigação de prestar contas que tem sido descumprida desde 09/02/2023, data em que houve a assinatura do Contrato.

7. Ainda, como é notoriamente sabido, desde o início da relação entre as partes, a RAMAX não tem realizado os pagamentos nos termos do quanto determinado no Contrato, uma vez que realiza os adiantamentos no momento em que considera oportuno e para pagamento das despesas que, **unilateralmente**, entende como essencial, não levando em consideração as reais necessidades da FTS.

8. Pontua-se ainda que, a contraprestação de 32,5% (trinta e dois e meio por cento) do Resultado Líquido que a RAMAX deveria repassar mensalmente à FTS, não está condicionada ao pagamento de tributos, de forma que, refuta-se, veementemente, os argumentos aduzidos, por falta de respaldo contratual para cumprimento da exigência, bem como, as infundadas alegações de “*gestão temerária*” que,

de forma alguma, configura-se no presente caso, ao revés, demonstra que o nítido *animus* da RAMAX de controlar as Recuperandas.

9. Ademais, o fato da obrigação da Ramax só poder contratar empresas com idoneidade fiscal é uma obrigação desta com o Fisco Estadual, sendo a FTS terceira estranha à relação. De forma que, trata-se de obrigação da Ramax não estendendo-se à FTS.

10. Valendo ressaltar que o regime especial é da FTS-FRIBEV que o conquistou em 2019, e que a RAMAX ou outra empresa que vier a tomar serviços da FTS-FRIBEV, pega uma “carona” em tal regime e que não há nenhuma responsabilidade e/ou obrigação da FTS-FRIBEV em manter tal condição para a RAMAX ou outra empresa tomadora dos serviços.

11. Lado outro, caso à Ramax queira manter seu benefício fiscal, essa pode realizar o pagamento do parcelamento fiscal, eis que, nos termos da decisão do juízo Recuperacional, essa possui responsabilidade fiscal solidária à FTS, podendo realizar a quitação do débito se assim desejar ou optar pela resilição contratual.

b) Da necessidade de auditoria na indústria e na contabilidade:

12. *Ad argumentandum tatum*, chegou ao conhecimento das Recuperandas através da notícia veiculada na imprensa digital infra colimada, que, no dia 1º de setembro do corrente ano, a Juíza da Vara de Falências de Cuiabá determinou diversas diligências para apurar suposta fraude na Recuperação Judicial do **FRIGORÍFICO REDENTOR (nº de processo)**, teria o referido frigorífico ingressado com pedido liminar contra a empresa RAMAX Importação e Exportação de Alimentos Ltda.

13. Na mesma notícia, demonstra-se que o Frigorífico Redentor possui contrato semelhante ao compactuado entre a FRIBEV e RAMAX, e, que igualmente a empresa RAMAX estaria inadimplente com o frigorífico Redentor em R\$ 3,2 milhões de reais, onde inclusive o Juízo Recuperacional deferiu aplicação de pena em desfavor da RAMAX, demonstrando o mesmo *animus* que possui com a FRIBEV, qual seja,

locupletar-se da operação, tomar conta da parte financeira, não prestar contas e absorver a operação para si como se de fato fosse dona da empresa a qual compactuou, senão vejamos:



14. Ao compulsar nos autos do processo público da Recuperação Judicial do Frigorífico Redentor (nº) apura-se que o próprio sindicato (SINTRACAL) reconhece que a empresa RAMAX tomou a operação do referido frigorífico, conforme se apura no documento de ID 112143587 (daqueles autos), senão vejamos:



Moraes Jr Advogados

Ainda, A RAMAX, empresa que atualmente opera o frigorífico redentor, tem como um dos seus sócios, o advogado Dr. Fabio Botelho, que esteve envolvido na Recuperação Judicial do Arantes Alimentos, inclusive foi afastado por conta de um



"DEUS, NOS DÁ UM DOM, E O TRABALHO TRANSFORMA ESSE DOM EM SATISFAÇÃO"

Trecho da matéria

"Danilo questiona o novo plano e afirma que este foi apresentado unilateralmente. Seus advogados dizem, na ação, que a proposta tem "ilegalidades e nulidades". Mencionam ainda "atos de dilapidação do patrimônio das empresas recuperandas". Segundo a ação, inúmeros bens móveis de propriedade do "Grupo Arantes", especificamente da "Sertanejo Alimentos" foram vendidos por preços vis para terceiros e sem a devida autorização deste Juízo". Conforme a medida, parte dos bens foi vendida para a Fábio Botelho Advogados Associados S/C, escritório do qual Aderbal Arantes é cliente."

Fabio Botelho residia nos Estados Unidos; mas retornou para o Brasil, segundo estive com ele, para tratar de assuntos relacionados a RJ do Redentor, mas pelo que levantei, ele já é sócio da empresa que esta atuando dentro do redentor a ramax.

15. Verifica-se também que a RAMAX possui o *modus operandi* de celebrar contratos com as empresas e não cumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, o de repasse de valores, prova disto, é a manifestação também do sindicado supracitado demonstrando cabalmente que a RAMAX não repassa os valores para o frigorífico Redentor, passo a colimar:



Moraes Jr Advogados

Neste sentido, fica as empresas Frigorífico Redentor e Ramax, devidamente notificadas que quaisquer atrasos no pagamento das verbas salariais dos trabalhadores estes no dia seguinte ao quinto dia útil, estes suspenderão



"DEUS, NOS DÁ UM DOM, E O TRABALHO TRANSFORMA ESSE DOM EM SATISFAÇÃO"



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE ABATE DE BOVINOS DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTACAL

Rua 80, 380 - Esquina Perimetral Rogério Silva - Alta Floresta/MT - CEP 78560-000
Telefone: (066) 99011-0400 - www.sintacal.org.br
e-mail: sintacal@sintacal.org.br

qualquer atividade laboral imediatamente, sem prejuízo das multas aplicáveis nesse sentido.

A notificação tem por objeto informar as empresas do Frigorífico Redentor e a **RAMAX**, que, qualquer atraso no pagamento das verbas salariais dos trabalhadores, terá por consequência a imediata suspensão de qualquer atividade laboral, sem prejuízos das multas aplicáveis.

Excelência, conforme discorrido acima, **OS RECEBÍVEIS DECORRENTES DO CONTRATO COM A EMPRESA RAMAX É UTILIZADO PARA O PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL. NA DATA DE HOJE, MAIS DE 500 (quinhentos) FUNCIONÁRIOS NÃO FORAM TRABALHAR**, em razão do não recebimento do seu salário que deveria ter sido efetuado no quinto dia útil, em 07 de julho de 2023.

16. Outro ponto que se deve levantar é o desdém que a empresa Ramax possui para com a Justiça e Recuperandas, visto que, mesmo com determinação EXPRESSA deste Juízo, não carrou aos autos prestações de contas idôneas (atitude que teria se de fato tivesse seus atos permeados pela boa-fé).

17. Tendo em vista todos o desdém, a má-fé e até as tentativas risíveis de tentar ludibriar o Judiciário com informações inverídicas e o

nítido *animus* demonstrado pela empresa RAMAX, as Recuperandas não detêm mais confiança na referida empresa.

18. Dito isto, para que se mantenha escoreita a persecução Recuperacional, imperioso que Vossa Excelência determine a realização de auditoria independente e especializada para que toda a industrialização realizada desde a data pactuação das CPR-F's (fevereiro) até a presente data para, evitar que, em eventual prestação de contas a empresa RAMAX possa de forma unilateral, e, sem que qualquer outra parte possa checar (tendo em vista que a FRIBEV não consegue mais exercer sua gestão), traga aos autos informações readequadas aos seus interesses, sendo imperioso a referida auditoria industrial, apurar e constatar se os rendimentos declarados pela RAMAX estão de acordo com os rendimentos zootécnicos e padrões com o mercado.

19. Como por exemplo, um boi de 270 Kg de carcaça deverá possuir um fígado de em média 5kg, para o mesmo animal, tem-se em média 47Kg de couro, fora outros produtos oriundos do bovino, como coxão mole, filé, contra filé, picanha e etc.

20. Para que determine se não há qualquer tipo de mácula, na operação, nos valores, nas contas e nos repasses realizados pela empresa RAMAX. Por tanto, **requer-se que Vossa Excelência se digne a determinar a realização de auditoria a priori na operação de industrialização, após, na contabilidade e por fim, na parte financeira.**

c) Da problemática ambiental ocasionada pela falta de pagamentos por parte da RAMAX:

21. Dentro das inúmeras obrigações que as Recuperandas possuem para manter o escoreito andamento das operações, neste momento se faz imperioso salientar, que, a *priori* era de sua responsabilidade (antes de firmar contrato com a empresa RAMAX) da questão ambiental.

22. A Recuperanda sempre se compromissou e realizou diversos projetos para manter devidamente limpo as lagoas de decantação localizada no Frigorífico de Xinguara, onde é direcionado todos os dejetos, onde passa-se por uma peneira que serve para limpar os dejetos evitando que se acumule sujeiras nas lagoas, porém esse processo merece e necessita de manutenção.

23. Com a celebração do contrato de *DIP FINANCIG* a Ramax se obrigou em adiantar 32,5% do valor do abate, e, o pagamento dos valores constantes da CPR-F's (hoje a RAMAX está inadimplente em mais de 3 milhões).

24. Conforme dito e provado alhures a RAMAX não repassa à FRIBEV os valores devidos sobre o *DIP FINANCIG* (CPR-F's), o que diminuiu exponencialmente o poder econômico da Recuperanda.

25. Outrossim, absorveu de forma forçosa a operação da Recuperanda, começando pela parte financeira, e, conforme comprovando nas petições da Recuperanda retro, agora da operação toda, inclusive, trazendo o produto da FRIBEV como se da RAMAX fosse, com o seu logo estampado no produto.

26. Desta forma, as Recuperandas não possuem condições próprias para realizar a manutenção da represa sem atrapalhar o processo de soerguimento, tendo em vista a falta de pagamento do *DIP FINANCING*, e desembolsar montantes destinados a outras atividades como pagamento de folha e operação não é viável.

27. Por outro lado, há de se atentar que a RAMAX como controladora financeira, da operação e se valendo da planta, também fica coobrigada a realizar repasse para tal, inclusive, por força da solidariedade outrora reconhecida por Vossa Excelência, valendo ressaltar que a RAMAX além de não liberar verba para a referida operação, não demanda esforços para resolve a questão, ou seja, se vale da operação, locupleta-se com os produtos, paga valor muito inferior ao praticado no mercado e ainda quer se ver livre da obrigação ambiental que está intimamente ligada a toda operação, como prova da falta de manutenção da referida represa segue anexo diversas

fotos, demonstrando a deplorável situação que a própria RAMAX deixou, tendo em vista que esta se vale da operação (controlando-a).

28. Assim, imprescindível que Vossa Excelência determine que a RAMAX inicie o processo de limpeza da referida represa em 10 dias (tendo em vista a solidariedade das obrigações já reconhecida por este Juízo) sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia a serem revertidos para a Recuperanda (que deverão ser destinados para a limpeza da represa).

d) Do Cadastro Ambiental Rural:

29. O Cadastro Ambiental Rural, ou simplesmente “CAR” é concedido a propriedade que vende o semovente.

30. As Recuperandas sempre foram cuidadosas com esta questão, buscando sempre levar ao abate bovinos cuja a origem atenda as especificações do CAR.

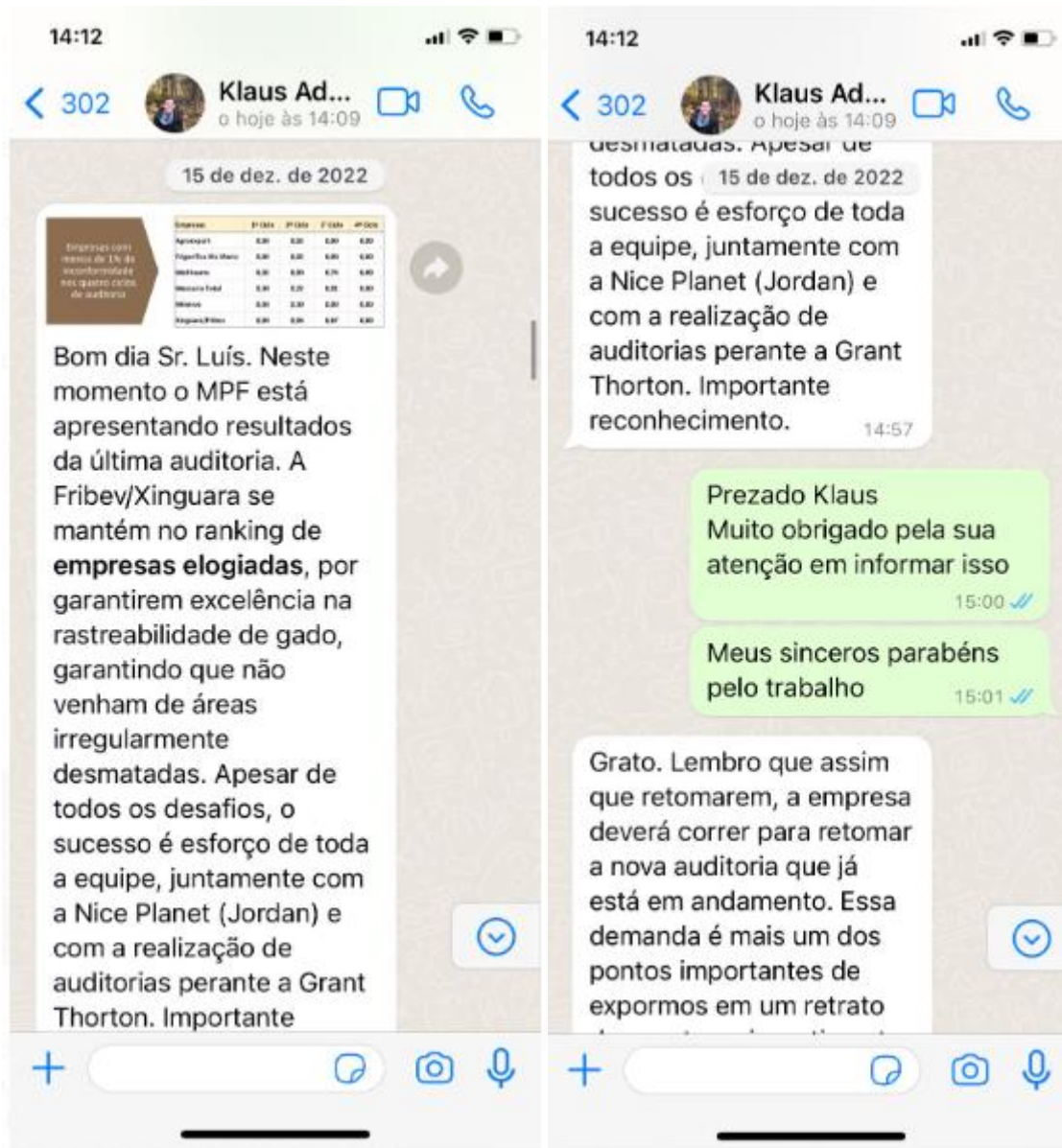
31. Tanto que ao final de 2022 foi reconhecida pelo Ministério Público Federal como uma das 5 empresas mais respeitadas com a origem do bovino, conforme se apura doravante:

Empresas com
menos de 1% de
inconformidade
nos quatro ciclos
de auditoria

Empresas	1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	4º Ciclo
Agroexport	0,00	0,02	0,00	0,00
Frigorífico Rio Maria	0,00	0,02	0,00	0,00
Mafrinorte	0,32	0,00	0,74	0,00
Mercurio Total	0,30	0,22	0,01	0,00
Minerva	0,00	0,30	0,00	0,00
Xinguara/Fribev	0,00	0,06	0,67	0,00

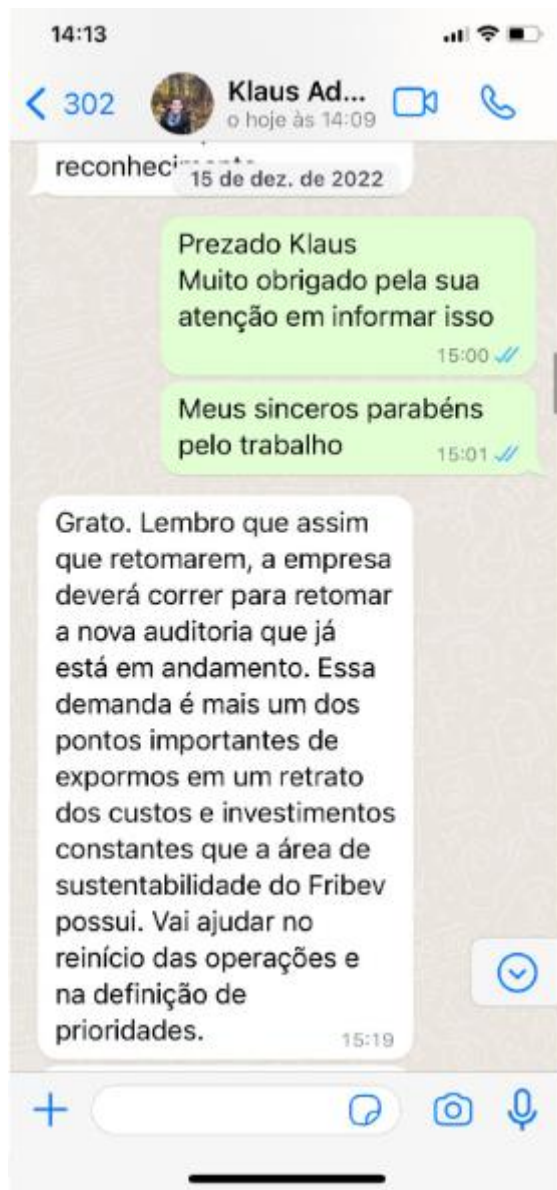


Moraes Jr Advogados





Moraes Jr Advogados



32. Porém, chegou ao seu conhecimento que a RAMAX trouxe para abates bovinos de propriedades desprovidas do referido CAR, se faz saber: da Fazenda Santa Terezinha, cuja a propriedade é da Brusqui Agropecuária, maculando e trazendo sérios riscos as Recuperandas, como se apura doravante pelo relatório de abates realizados dos bovinos que a RAMAX levou para a operação.

MJr

Moraes Jr Advogados

Entradas (Faturamento) - Versão: 3.22 R: 01.15 - [22-FRIBEV-X] - [DATAVALE.DATAVALE]

Empresa: 22-FRIBEV-X

Consulta de Abate | Pedido de Entrada

Pedido de Entrada

PEDIDO EM ABATE

Dados Gerais

Nr. Pedido: 29.950 | Data Pedido: 23/07/2023 | Data Embarque: 23/07/2023 | Data Chegada: 24/07/2023 | Data Abate: 24/07/2023 | Prod. Produtor: 12 | Status Recebimento: 4 - Em Abate

Produtor: 32.916 | **BRUSQUI AGROPECUARIA LTDA / BRUS** | Propriedade: FAZENDA SANTA TEREZINHA I - Insc: []

Faturamento: 33 | Acerto de Animais Pj - 33 | Cidade: SAO FELIX DO XINGU - PA

Comprador: 32.478 | Ramax Para Ltda | Dist. Não Pavimentada: 520 | Dist. Pavimentada: 0 | Dist. Total: 520

Tab. Preço: 2 | 2 - RAMAX - COMPRA DE GADO | Tipo Peso: [] | Peso Morto: []

Cond. Pagto: 30 | 30 DD | Pesador: 0

Forma: Outras

☐ Animais com Chip ☐ Animais Rastreados

Animais				Pedido		Abatido		Classifica				
Lote	Produto	Descrição	Unid.	Raça	Quantidade	Arrobas	Quantidade	Arrobas	Peso	Carcaca	Vr. Total	Perc
12	7503	VACA	CAB[]		169	12.000	0		0.000		253.500,00	
Total					169		0		0,000		253.500,00	

Sair | LOURDES.ALMEIDA | 24/07/2023

POR 10:19
PTB2 24/07/2023

Entradas (Faturamento) - Versão: 3.22 R: 01.15 - [22-FRIBEV-X] - [DATAVALE.DATAVALE]

Empresa22-FRIBEV-X

Consulta de Abate

Pedido de Entrada

Entrada

Manutenções

Digitação Pedido

Manutenção Pedido

Pedido Abate

Lote

Escala de Abate

Ordem Embarque

Guia Trânsito Animal

Pedido por Lote

Dados Nota Fiscal

Status Nota Fiscal

Representante N.Fiscal

Gerações

Consulta

Relatórios

Devolução

Ferramentas

Segurança

Pessoa

Setup

Compra

Contrato

Venda

Fiscal

Financeiro

Contábil

Gerencial

Sair

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/2023

24/07/20

33. Imperioso ressaltar que, conforme é explicito no contrato firmado entre a RAMAX e FRIBEV a RAMAX é a única que pode fornecer os bovinos para o abate, e, em caso de haver outro fornecedor a RAMAX deverá anuir, o que nunca fez, não havendo outro fornecedor de bovinos, senão a RAMAX.

34. A atitude da RAMAX pode inclusive levar a FRIBEV perder o S.I.F, colocando em xeque TODA a operação/habilitação, inclusive aquela que com muito custo a FRIBEV conseguiu lograr êxito, como é o caso da China.

35. Infelizmente, mesmo com as Recuperandas alertando a RAMAX sobre a origem desprovida de CAR dos bovinos, a mesma insiste em levar ao abate tais bovinos, podendo causar danos incomensuráveis à Recuperanda, a Recuperação Judicial e a toda coletividade de credores.

36. Desta forma, serve a presente para denunciar tais fatos ao Juízo Recuperacional, para que, posteriormente, em caso de manter o descumprimento por parte da RAMAX, seja ela a única responsabilizada por suas atitudes desastrosas.

III – DAS CONCLUSÕES E PEDIDOS

37. Ante todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) Determine que a RAMAX efetue o pagamento em relação aos tributos de ICMS tendo em vista: (i) haver solidariedade (inclusive fiscal) da FRIBEV com a RAMAX, (ii) sendo a controladora da parte financeira somente ela possui competência para realização dos pagamentos;

b) **Requer-se que Vossa Excelência se digne a determinar a realização de auditoria a priori na operação de industrialização, após, na contabilidade e por fim, na parte financeira, para determinar se não há mácula ou artifício por parte da RAMAX;**

c) Determine que a RAMAX inicie o processo de limpeza das referidas lagoas em 10 dias (tendo em vista a solidariedade das obrigações já reconhecida por este Juízo) sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia a serem revertidos para a Recuperanda (que deverão ser destinados para a limpeza da represa).

d) Inste a RAMAX a se manifestar comprovando que todos os bovinos que encaminha para o abate são de propriedades que possuem o CAR, sob pena de ser responsabilizada em caso das Recuperandas perderem o S.I.F.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.



Moraes Jr Advogados

CYBELLE GUEDES CAMPOS

OAB/SP 246.662

ODAIR DE MORAES JUNIOR

OAB/SP 200.488